

PA SEI 0010151/2025

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Trata-se do custeio de uma turma *In company* do curso "FELICIDADE NO TRABALHO: ESTRATÉGIAS PARA UMA CULTURA ORGANIZACIONAL COM PROPÓSITO" - CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM CHIEF HAPPINESS OFFICER, a ser realizado pelo INSTITUTO FELICIÊNCIA e ministrado pelos docentes *Alessandra Becker, Pedro Paro, Itana Torres, Marly Vidal e Ana Claudia Mendonça*, nos dias 2, 4, 6, 11, 12 e 13 de junho de 2025, das 14hs às 18hs, em modalidade *online* ao vivo, com carga horária de 24 horas-aula, para até 25 participantes, mediante a contratação da empresa CARLA FURTADO COMUNICAÇÃO LTDA, conforme Anexo à Nota de Empenho (4358630).

Constam do DOD 4308802 as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados.

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 4358634:

1. Trata-se da solicitação da Coordenadoria de Ensino à Distância e Novas Tecnologias - COEDI, que propôs a realização do curso "**Felicidade no Trabalho: Estratégias para uma Cultura Organizacional com Propósito**" - Certificação Internacional em Chief Happiness Officer, uma turma *'in company'*, por meio do **Instituto Feliciência** (Carla Furtado Comunicação EIRELI ME), CNPJ 22.276.853/0001-93, a ser ministrado pelos docentes Alessandra Becker, Pedro Paro, Itana Torres, Marly Vidal e Ana Claudia Mendonça, nos dias 2, 4, 6, 11, 12 e 13 de junho de 2025, no horário de 14 às 18hs, na modalidade a distância - EaD, sendo toda a carga horária destinada a aulas *on-line* síncronas, com carga horária de 24 horas-aula, para até 25 participantes, com as alterações de datas informadas no documento 4357270.

2. Iniciada a análise dos argumentos colacionados no DOD – Contratação de Ação Educacional com Ônus (4308802), a unidade esclareceu o objetivo da ação educacional:

Ao final da solução educacional, os servidores que fazem parte do indicador da felicidade deverão ser capazes de identificar a importância e os impactos da felicidade na cultura organizacional, correlacionar o tema aos demais indicadores institucionais e propor ações que contribuam para a valorização de magistrados(as) e servidores(as), bem como para o aumento da produtividade, do engajamento e da eficiência no TJDF.

3. Sob outro enfoque, a pleiteante indicou, os temas e assuntos a serem abordados na ação educacional:

Módulo 1 – Fundamentos Científicos (4 horas):

- O que é Felicidade no Trabalho
- Como Mensurar Felicidade no Trabalho
- Impacto da Felicidade no Trabalho
- Impacto do Trabalho na Felicidade

Módulo 2 – Novos Modelos Econômicos (4 horas):

- Propósito e Geração de Valor
- Sustentabilidade, Critérios ESG e Felicidade
- Felicidade Data Driven

Módulo 3 - Cultura Positiva (4 horas):

- Cultura e Tipologias de Cultura
- Estudo de Caso
- Apresentação com Prof. Convidado

Módulo 4 – Liderança Positiva (4 horas):

- Novos Modelos de Liderança
- Desenvolvimento de Liderança
- Apresentação com Prof. Convidado

Módulo 5 – Instrumentalização em Planejamento (4 horas):

- Planejamento e Implementação
- CHO-C Happiness Canvas
- Construção de Dashboard Estratégico

Mentoria (4 horas):

- Apresentação do Planejamento Elaborado pelo Grupo
- Sessão de Mentoria

4. No mesmo documento também foi estabelecida a vinculação estratégica entre a ação educacional e o Plano Institucional do TJDFT:

Perspectiva: Pessoas e Recursos

Objetivo Estratégico: Promover o protagonismo das pessoas no contexto da era digital

Projeto Institucional da Unidade: Aperfeiçoamento Técnico Especializado

5. Em atendimento ao art. 17 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), a unidade demandante justificou a realização do curso ao esclarecer a necessidade da ação educacional, conforme exposto:

A promoção da felicidade no trabalho tem sido cada vez mais reconhecida como um fator essencial para a construção de ambientes organizacionais saudáveis, produtivos e sustentáveis. Pesquisas científicas demonstram que a felicidade no ambiente profissional está diretamente relacionada ao aumento da motivação, ao fortalecimento do engajamento e à redução de índices de absenteísmo e turnover. No setor público, onde a eficiência e a qualidade dos serviços são fundamentais para o atendimento à sociedade, investir na felicidade organizacional significa aprimorar o desempenho institucional e a satisfação das(os) profissionais que compõem a organização.

A certificação "Felicidade no Trabalho: Estratégias para uma Cultura Organizacional com Propósito" tem como objetivo capacitar magistradas(os) e servidoras(es) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para que possam compreender e implementar estratégias eficazes de felicidade organizacional. A ação educacional está fundamentada em abordagens científicas da neurociência, da psicologia organizacional e da economia comportamental, oferecendo uma formação que alia conhecimento teórico e aplicabilidade prática.

O curso foi estruturado para desenvolver uma visão estratégica sobre a relação entre felicidade, produtividade e cultura organizacional. A proposta é que as(os) participantes adquiram ferramentas para integrar a felicidade no trabalho às diretrizes institucionais, garantindo que o bem-estar não seja apenas um conceito abstrato, mas uma prática consolidada que gere impacto real nos indicadores organizacionais.

Com uma carga horária de 24 horas, distribuídas em módulos interativos e aulas síncronas, a certificação aborda temas como fundamentos científicos da felicidade organizacional, cultura positiva, novos modelos de liderança e instrumentalização para o planejamento de iniciativas de bem-estar. A metodologia do curso combina exposição dialogada, estudos de caso, mentorias e debates interativos, permitindo que as(os) participantes construam conhecimentos sólidos e aplicáveis à sua realidade profissional.

Além disso, a certificação será ministrada por um grupo de especialistas com vasta experiência em felicidade organizacional, cultura de segurança psicológica e gestão estratégica de pessoas. O Instituto Felicidade, responsável pelo curso, integra a Woohoo Partnership, a maior rede global de certificação de Chief Happiness Officers, presente em mais de 30 países. Essa expertise internacional garante que o conteúdo do curso esteja alinhado às melhores práticas e tendências globais na área de bem-estar e felicidade no trabalho.

A ação educacional reforça o compromisso da instituição com a valorização de suas(seus) profissionais e com a construção de um ambiente organizacional mais saudável, inovador e produtivo.

6. A área demandante justifica no DOD a contratação por meio de inexigibilidade de Licitação. Nesse sentido, quanto à notória especialização da empresa e dos docentes, consta no campo "SOBRE OS PROFESSORES" da Proposta Comercial (4357264) um mini currículo, além de indicados no DOD (4308802) a habilitação e o reconhecimento público dos profissionais e da futura contratada:

O Instituto Felicidade completa 10 anos de atuação em 2025, consolidando-se como um dos principais fornecedores na área de educação corporativa baseada em ciência. Como centro de formação, atua nas áreas de Bem-Estar/Saúde Mental, Sustentabilidade/ESG e Liderança. Nos últimos anos, realizou mais de 100 ações, incluindo certificações abertas, conferências e cursos in company, atendendo organizações renomadas como Ambev, Caixa, Petrobras, Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

Destaca-se que o Instituto Felicidade é o parceiro oficial no Brasil da Woohoo Partnership, a maior rede mundial de certificação de Chief Happiness Officers, que atualmente congrega 40 organizações presente em 30 países. Juntas, essas organizações são responsáveis pela capacitação de mais de 100 mil pessoas em cinco continentes. Essa parceria reforça o reconhecimento internacional da expertise do Instituto na promoção da felicidade no ambiente de trabalho.

Ademais, os docentes indicados na proposta possuem qualificações que reforçam a notória especialização do Instituto Felicidade na área de felicidade organizacional, liderança positiva e bem-estar no trabalho. Com formações acadêmicas em Psicologia, Comunicação, Gestão Estratégica de Pessoas e Liderança, muitos deles possuem MBA e certificações em metodologias de transformação organizacional, como DISC/PROFILER, Agile People, Teoria U e Design Thinking. Além disso, são certificados internacionalmente em programas como Chief Happiness Officer (CHO), Cultura de Segurança Psicológica – The Four Stages of Psychological Safety e Felicidade Interna Bruta (FIB).

Entre os docentes, há palestrantes e professores em instituições de renome, como a Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), além de integrarem comitês e associações de gestão de pessoas, como a ABRH e a Rede de Governança Brasil.

A experiência prática dos professores também se destaca, com atuação em empresas reconhecidas, como Sabin Medicina Diagnóstica, e como consultores e gestores de grandes organizações, aplicando os conceitos abordados no curso. Essa qualificação diferenciada do corpo docente reforça a justificativa para a inexigibilidade de licitação na contratação do Instituto Felicidade, com base em sua notória especialização.

7. Em atenção ao disposto no Art. 5 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), informamos que a ação educacional em tela está

prevista no Plano de Contratações de Soluções Educacionais 2025, da Escola de Formação Judiciária do TJDFT Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (EjuDFT) e será custeada com recursos próprios desta Escola de Formação.

8. A presente contratação apresenta investimento no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** ao quantitativo de 24 horas-aula, nos termos da proposta comercial.

9. Em relação à estimativa de preços, e para demonstrar os valores praticados pela pretensa contratada no mercado, foram juntados à árvore do processo as comprovantes fiscais e consultas de participação dos docentes e de cursos semelhantes (4308911, 4308916, 4308941, 4308952, 4308954). Cumpre ressaltar que os documentos de pesquisa de preços - ID SEI 4308941, 4308952, 4308954 - são complementares e referem-se a ações educacionais de outros cursos que não guardam correlação com o customizado para este Tribunal. Demonstra que a área demandante buscou fazer as diligências pertinentes comprovando que não há curso atuais da mesma temática contratados por outros órgãos públicos e ou empresas privadas, conforme apuração no Despacho COEDI (4309071).

10. Como comprovação do valor de mercado da solução educacional, observa-se que os seguintes documentos (4308911, 4308916), correspondem à mesma temática e carga horária, contudo, foram prestados no ano de 2022. A empresa justifica por meio do e-mail (4308906) que *devido à especificidade da contratação: Certificações completas contratadas por empresas são projetos muito pontuais, portanto não ocorrem com frequência. Além disso, tivemos a perda da professora Carla Furtado, que veio a falecer repentinamente no final de 2023, paralisando temporariamente as atividades do Instituto até 2024.*

11. A unidade demandante realizou a atualização dos valores, conforme documento 4309068 e solicitou no Despacho 4309071, que embora os documentos fiscais apresentem data de emissão superior a doze meses, fora, portanto, do prazo estabelecido no disposto do Art. 4º, VI, da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#), estes dois comprovantes de preços sejam, excepcionalmente, considerados para composição e comprovação da pesquisa de preços.

12. Quanto à Proposta Comercial do Instituto Felicidade - Novas datas (4357264) apresentada ao TJDFT, verifica-se que o valor é idêntico aos valores contratados no ano 2022. Com base no artigo 5º da [Portaria GPR 1584 de 08/08/2024](#), procedemos ao cálculo do valor médio no quadro resumo abaixo:

ITEM	ID	DOCUMENTO	Carga horária (horas/aula)	Valor total	Valor Atualizado	Valor Unitário da hora/aula
1	4308911	Nota fiscal 1095, de 24/06/2022 - Certificação Chief Happiness Officer In Company, ministrado na modalidade on-line (FIDAF, Fortaleza-CE)	24	R\$ 42.000,00	R\$ 47.188,00	R\$ 1.966,17
2	4308916	Nota Fiscal 1180, de 21/09/2022 - Certificação Chief Happiness Officer In Company (Hypera SA, Anápolis-GO)	24	R\$ 42.000,00	R\$ 47.188,00	R\$ 1.966,17
Média						R\$ 1.966,17
3	4357264	Proposta da Certificação Chief Happiness Officer para o TJDFT	24	R\$ 42.000,00	-	R\$ 1.750,00

13. A partir da análise dos dados acima apresentados, pode-se verificar que a média de preços praticados pela empresa está em conformidade com a proposta enviada ao TJDFT. Assim, entende-se que o preço mostra-se compatível para este Tribunal considerando, inclusive, se tratar de turma exclusiva, customizada especificamente para magistrados e servidores do TJDFT.

14. Em atenção ao artigo 18, parágrafo 2º, da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), ratifica-se as razões da escolha da ação educacional, por entender que se enquadra no Plano de Contratações desta SEEF e sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDFT, estando as justificativas devidamente esclarecidas e fundamentadas no formulário de requerimento da unidade solicitante (4308802).

15. Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições do TJDFT, juntou-se o Formulário de Contratação Direta Atualizado (4357268), bem como as declarações de Ausência de Nepotismo (4308893) e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT (4308897).

16. Constam nos autos, ainda, os documentos que atestam a regularidade fiscal da contratada: Comprovante de inscrição no CNPJ (4308865), Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Receita Federal (4308872), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (4308879), Certificado de Regularidade do FGTS atualizada (4358623), Contrato Social (4308884), Documento de Identificação da representante legal (4309067) e Declaração de Optante do Simples Nacional (4308890).

17. Tendo em vista tratar-se de uma contratação a ser executada em 2025, informamos a emissão do Pré-Empenho - PE (4358618) no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que será realizado no referido ano de vigência.

18. Foi confeccionado o Anexo da Nota de Empenho (4358630), nos quais constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

19. Indicamos como gestora titular do contrato a servidora **Célia Regina Vasconcelos Soares Alves**, matrícula 310722 e como gestora substituta a servidora **Milleanne Baia Silva**, matrícula 316574. Ficam indicadas como fiscais técnicas titular e substituta as servidoras **Alessandra Salomão de Souza Alves**, matrícula 314645, e **Márcia Apoliano Mesquita Arruda**, matrícula 315675 respectivamente, conforme documento de Indicação de Gestores e Fiscais Contrato (4358626). Nesse momento, declaram as signatárias ciência nos termos do art. 9º, § 3º, da [Portaria GPR 1459 de 17/08/2022](#) e da alínea "a", inciso I do art. 3º da [Portaria GPR 1193/2024](#).

20. A Secretária Substituta da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#).

21. A presente A ação educacional, cadastrada no SICAP sob o número **I20250074**, pertence ao Programa Educacional "Aperfeiçoamento Técnico Especializado", classe de conhecimento "Específica", subclasse "Gestão Estratégica". O curso será destinados magistrados e servidores que atuarão no Indicador da Felicidade do TJDFT. Eventuais vagas remanescentes poderão ser distribuídas aos demais servidores deste Tribunal.

22. Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEP se pronunciou conforme a transcrição abaixo (4388658):

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino à Distância e Novas Tecnologias - COEDI para realização do curso **"Felicidade no Trabalho: Estratégias para uma Cultura Organizacional com Propósito"** - Certificação Internacional em Chief Happiness Officer, uma turma 'in company', por meio do **Instituto Felicidade** (Carla Furtado Comunicação EIRELI ME), nos dias 2, 4, 6, 11, 12 e 13 de junho de 2025, com carga horária de 24 horas/aula.

Preliminarmente, cumpre informar que este NUPEP já apresentou manifestação acerca da contratação em tela, conforme despacho 4378461, momento em que os autos foram remetidos à SEMA para, nos termos do parágrafo único do art. 16 da

Portaria GPR 1583/2024, análise e deliberação quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de três preços válidos.

Em resposta ao despacho 4387364, a SEMA assim se manifestou:

Diante dos esclarecimentos registrados pelo NUGEA e NUPEP, em especial o fato do valor da proposta atual ser igual ao valor de contratações ocorridas em 2022, o que se faz deduzir pela compatibilidade dos preços praticados no mercado pelo Instituto Felicidade, **fica autorizado** o prosseguimento da instrução do feito sem a apresentação dos três preços válidos, nos termos do parágrafo único, art. 16, da [Portaria GPR 1583/2024](#).

Restitua-se ao NUPEP, para prosseguir.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 4388628, com base no Formulário de Contratação Direta, 4357268, e no Anexo à Nota de Empenho, 4358630, **perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 5/5/2025.**

Ademais, informa-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4357268.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas aos docs. 4308893 e 4308897, respectivamente.

Constam, ao doc. 4358626, a indicação dos gestores e fiscais do contrato, a certificação da pesquisa de preços e o ateste de pleno conhecimento da contratação.

A subsequente designação dos gestores e fiscais técnicos da contratação, pela SEMA, consta ao doc. 4374176.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1868465>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEP consta ao doc. 4388644.

Por fim, cumpre informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, conforme despacho 4374244.

Assim, seguem os autos à COAGEC para instrução.

Ato contínuo, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em **R\$ 42.000,00**, consoante o Despacho 4392420:

Trata-se da contratação direta do curso corporativo: "Felicidade no Trabalho: **Estratégias para uma Cultura Organizacional com Propósito**", para servidores (até 25 participantes), deste TJDFT, a ser ministrado pelos docentes Alessandra Becker, Pedro Paro, Itana Torres, Marly Vidal e Ana Claudia Mendonça, nos dias 2, 4, 6, 11, 12 e 13 de junho de 2025, no horário de 14 às 18hs, modalidade a distância - EaD, carga horária de 24 horas-aula, nos termos do DOD (4308802) acostado e nos moldes do **Art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, prescindindo a emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (4374244).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e [Portaria GPR 1583/24](#) c/c [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º), após autorização SEMA (4387364), restou exarada pelo NUPEP (4378461):

"(...)Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que foram juntadas duas Notas Fiscais, aos docs. 4308911 e 4308916. Ressalte-se que os documentos de pesquisa de preços estão em desacordo com o inciso VI do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024, visto que foram emitidas há mais de 1 (um) ano. Contudo, como será demonstrado na sequência, ante a aparente vantagem da proposta apresentada ao TJDFT, 4357264, relatada pelo NUGEA, excepcionalmente, as retromencionadas notas fiscais serão aproveitadas para formação da média comparativa.

Acerca do relatado acima e da pesquisa de preços, segue exposição do NUGEA, ao despacho 4358634, trecho abaixo transcrito:

Em relação à estimativa de preços, e para demonstrar os valores praticados pela pretensa contratada no mercado, foram juntados à árvore do processo as comprovantes fiscais e consultas de participação dos docentes e de cursos semelhantes (4308911, 4308916, 4308941, 4308952, 4308954). Cumpre ressaltar que os documentos de pesquisa de preços - ID SEI 4308941, 4308952, 4308954 - são complementares e referem-se a ações educacionais de outros cursos que não guardam correlação com o customizado para este Tribunal. Demonstra que a área demandante buscou fazer as diligências pertinentes comprovando que não há curso atuais da mesma temática contratados por outros órgãos públicos e ou empresas privadas, conforme apuração no Despacho COEDI (4309071).

Como comprovação do valor de mercado da solução educacional, observa-se que os seguintes documentos (4308911, 4308916), correspondem à mesma temática e carga horária, contudo, foram prestados no ano de 2022. A empresa justifica por meio do e-mail (4308906) que *devido à especificidade da contratação: Certificações completas contratadas por empresas são projetos muito pontuais, portanto não ocorrem com frequência. Além disso, tivemos a perda da professora Carla Furtado, que veio a falecer repentinamente no final de 2023, paralisando temporariamente as atividades do Instituto até 2024.*

A unidade demandante realizou a atualização dos valores, conforme documento 4309068 e solicitou no Despacho 4309071, que embora os documentos fiscais apresentem data de emissão superior a doze meses, fora, portanto, do prazo estabelecido no disposto do Art. 4º, VI, da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#), estes dois comprovantes de preços sejam, excepcionalmente, considerados para composição e comprovação da pesquisa de preços.

Quanto à Proposta Comercial do Instituto Felicidade - Novas datas (4357264) apresentada ao TJDFT, verifica-se que o

valor é idêntico aos valores contratados no ano 2022. Com base no artigo 5º da [Portaria GPR 1584 de 08/08/2024](#), procedemos ao cálculo do valor médio no quadro resumo abaixo:

ITEM	ID	DOCUMENTO	Carga horária (horas/aula)	Valor total
1	4308911	Nota fiscal 1095, de 24/06/2022 - Certificação Chief Happiness Officer In Company, ministrado na modalidade on-line (FIDAF, Fortaleza-CE)	24	R\$ 42.000,00
2	4308916	Nota Fiscal 1180, de 21/09/2022 - Certificação Chief Happiness Officer In Company (Hypera SA, Anápolis-GO)	24	R\$ 42.000,00
Média				
3	4357264	Proposta da Certificação Chief Happiness Officer para o TJDFT	24	R\$ 42.000,00

A partir da análise dos dados acima apresentados, pode-se verificar que a média de preços praticados pela empresa está em conformidade com a proposta enviada ao TJDFT. Assim, entende-se que o preço mostra-se compatível para este Tribunal considerando, inclusive, se tratar de turma exclusiva, customizada especificamente para magistrados e servidores do TJDFT.

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEP, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Para atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria, foi realizada análise dos preços, 4378078, na qual não foram encontrados valores excessivamente elevados e/ou baixos para o cálculo da média comparativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento).

Da análise da supracitada planilha, observa-se que o valor que se pretende contratar pelo TJDFT é igual aos valores das contratações realizadas em 2022 (4308911 e 4308916).

Assim, ante o exposto aos despachos 4309071 e 4358634, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024, seguem os autos para análise e deliberação quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de três preços válidos. Após, em caso de deliberação positiva, retornem-nos para elaboração do Mapa Condensado.(...)"

O **Mapa Condensado** (4388628) foi acostado, retratando a despesa no montante de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Foi verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da proponente, bem como a **inexistência de registros no CEIS, CNEP e CADIN(4378075)**, conforme certificação/NUPEP (4378461).

As **declarações de inexistências de nepotismo (4308893) e vínculo com este TJDFT (4308897)**, foram encartadas. O **Formulário para Contratação Direta (4357268) - validade: 06/10/25** e a respectiva proposta (4357264 - validade: 15/09/25) foram acostados.

O **NUGEA** instruiu (4358634) o presente pleito, indicando a **emissão do pré-empenho (4358618)** e as gestoras do contrato (item 19). O **Anexo à Nota de Empenho (4358630)** foi acostado. Os **gestores/fiscais** do contrato foram designados (4374176).

Pelas informações assentadas no **DOD - (4308802)** e demais expedientes (4357264 e 4308861), verifica-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização, nos moldes do inciso III e §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do Art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 4392417)**.

Destaca-se que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta, cujos valores estejam dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerada a aprovação de minutas-padrão pela presidência deste TJDFT (2441833), após análise da CJA - Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando [Orientação Normativa AGU 69 \(13/09/21\)](#).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização** da despesa, em observância ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDFT

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 42.000,00**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 09/05/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira**, **Desembargador(a)**, em 12/05/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4392995** e o código CRC

AECC9AF2.